

CEDI - P. I. B.
DATA 08/12/86
CDU WTD 04

14

RELATÓRIO

Em cumprimento à determinação contida na Instrução Técnica Executiva nº 033/DGPI de 24 de julho de 1980, visando constatar a presença ou não de índios do grupo Waimiri-Atroari no limite Nordeste de sua reserva no trecho compreendido pelas coordenadas aproximadas de 00°30'S e 00°45' de latitude e 59°50'WGr e 60°00'WGr. de longitude, nos deslocamos para a cidade de Manaus no dia 25 de julho do corrente.

Anteriormente, ainda de Brasília, informamos à Ia.DR. de nossa ida à área, solicitando que nos fosse prestado apóio pelo coordenador da Base de Atração (BAWA) sediada no PI Camanaú.

DESENVOLVIMENTO DA MISSÃO

A missão foi desenvolvida durante os dias 27 e 28.

1- Dia 27: Deslocamento, via aérea, em um bimotor de Manaus para o campo de pouso junto ao Sub-posto Abonari, na estrada Manaus-Caracarái, onde foi apanhado o Sr. Giuseppe Cravero, coordenador da BAWA. Em sua companhia foi sobrevoado, à baixa altura todo o limite Nordeste da reserva, inclusive a área onde a Mineradora Timbó executa seus trabalhos, no momento ainda em fase de pesquisa. Neste mesmo dia foram sobrevoadas algumas aldeias situadas no limite Norte da reserva.

2- Dia 28: novo sobrevôo foi realizado desta vez, entretanto, em um monomotor de forma a permitir vôos mais baixos e o pouso na precária pista da Mineradora Timbó. Também neste dia, foi visitado o PI Abonari, onde se encontram em visita 41 índios Waimiri, entre homens, mulheres e crianças.

3- Dia 29: permanência em Manaus, devido a falta de lugares nos vôos deste dia.

Regresso a Brasília, às 03:30 horas da madrugada do dia 30 de julho.

Ministério do Interior  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

Of. PRES. FUNAI/SSB/1451/80 e  
FUNAI/SSB/2771/79  
("TIMBÓ - Indústria de Mineração Ltda." -  
R.I. Atroari/Waimiri) -

Sr. Assistente do DGPI  
J. Ubirajara P. Calbilho,

1. A empresa "TIMBÓ" - Indústria de Mineração Ltda." obteve os Alvarás de Autorização de Pesquisas Mineraias, de nºs 459, 460, 461, 462 e 601 que correspondem a 80% encravados na área delimitada pelo Decreto nº 68.907/71 da criação da Reserva Indígena ATROARI/WAIMIRI, cujo memorial descritivo é baseado na carta ao milionésimo editado pelo IBGE.
2. Os Alvarás estão inseridos no polígono do "PROJETO SULFETOS DO UATUMÁ" da CPRM, cuja extensão abrange a faixa Leste da Reserva a partir do meridiano 60º.
3. Segundo a peticionária, o requerimento da pesquisa e plotagem da área de interesse e que deu origem aos Alvarás de Autorização, baseou-se no mapa do projeto RADAM/BRASIL na esc. 1:250.000.
4. Diz ainda que, depois de iniciados os trabalhos (abril/79), foram intimados pelo DNPM mediante publicação no D.C.N. para apresentar .... (ilegível) no processo de anulação dos Alvarás concedidos - porque as pesquisas estavam sendo feitas em terras indígenas.
5. O requerente alega que nem o DNPM, nem a FUNAI assinaram a parte autorizada para pesquisa e em choque com os interesses indígenas. Neste sentido, a empresa procurou através da CPRM - Superintendência Regional de Manaus - mas, a título de esclarecimento inicial, obter informação quanto à presença e perambulação de índios na área do "Projeto Sulfetos". Respondeu o CPRM de Manaus: "não ter sido observado aldeia-

Ministério do Interior  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍGENO - FUNAI

mento indígena nem presença de aborígene na área".

6. Também a "GEOFOTO S.A.", empresa coligada à "Aerofoto Cruzeiro S/A" foi consultada, cuja resposta em resumo, é a de que à luz dos elementos cartográficos existentes, compilados com certo grau de precisão resultante da deambulação para se obter os elementos toponímicos dos diversos acidentes geográficos, é de opinião que sejam revistos os limites que estabelecem a Reserva Indígena Atroari-Waimiri através do Decreto nº 68.907/71.

7. A interessada sugere finalmente, a compatibilização entre os interesses das partes e, em última análise, a adoção do regime de concessão. Diz ainda que pedirá ao DNPM a sustação do prazo de 60 (sessenta) dias à contar de 02.04.80 para defesa, até que se proceda à análise da situação. Argumenta que a toponímia adotada pelo RADAM já vem consagrada no mapa do Convênio Ministério da Aeronáutica-IBGE, base cartográfica: Brasil ao milionésimo, 2ª Edição, 1976.

7.1 A "Aerofoto Cruzeiro S.A." diz que as folhas da CARTA DO BRASIL AO MILIONÉSIMO, pelas quais se elaborou o memorial constante do Decreto nº 68.907/71, eram na época, 13 de julho de 1971, os únicos levantamentos cartográficos existentes da região.

8. P Posteriormente, com os levantamentos cartográficos feitos (RADAMBRASIL, esc. 1:250.000 e 1:100.000, Aerofoto Cruzeiro S/A, esc. 1:250.000 - este último objetivando o levantamento do Rio Uatumã sob o ponto de vista energético) verificou-se a discrepância existente entre a carta ao milionésimo e os dados atuais.

8.1 A empresa Aerofoto S.A. passa a analisar o trabalho da FUNAI e aponta as .... (ilegível) distorções, especialmente no que diz respeito às denominações dos acidentes geográficos e à localização de ...(ilegível)

Ministério do Interior

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

geográficas, que não coincidem.

9. A dúvida principal paira sobre a localização do Rio Uatumã que na carta do IBGE ao milionésimo é o limite Leste da Reserva e que na carta do RADAM/BRASIL se denomina Rio Pitinga.

9.1. A plotagem feita pela firma na esc. 1:250.000 dá o Rio Uatumã à altura do meridiano 60°23', de modo que, a área da Reserva seria reduzida em cerca de 40 a 45%, e toda a área Leste da Reserva, aproximadamente a metade da parte englobada pelo "Projeto Sulfetos" ficaria de fora.

9.2. As áreas que o requerente plotou no mapa na esc. 1:250.000 (fls.07 do proc. FUNAI/SSB/1461/80) são atingidas pelos Decretos nºs 68.907/71, 74.463/74 e 75.310/75, de acordo com os memoriais descritivos da FUNAI baseados na carta ao milionésimo.

10. O proc. FUNAI/SSB/1461/80 teve origem no of. nº 118/SUBCOAMA/79 - Manaus/AM, que formou o proc. FUNAI/SSB/2771/79, no qual o sub-coordenador Kazuto Kavamoto pede verificação dos limites da R.I. Atroari-Waimiri e a localização das áreas de pesquisas referentes aos Alvarás nºs 459, 460, 461, 462 e 601/79 da "Cia. Paranapanema S.A. - Indústria e Construção" (em lugar da "TIMBÕ - Indústria de Mineração Ltda., em nome da qual caíram os mencionados Alvarás).

10.1. Em decorrência, de ordem do Sr. Presidente, a então Sub-Coama em Manaus foi autorizada a tomar providências para sustar as atividades da Mineradora, com poderes inclusive de uso da Polícia Federal para o cumprimento da determinação superior.

10.2. O assunto junto à Presidência foi oficializado pelo Of. nº ....(ilegível).

10.3. Posteriormente, isto é, a 03 de outubro de 1979, o Gabinete da Presidência deu conhecimento ao DNPM pelo Of. nº 042/GAB das medidas tomadas no sentido da paralização

Ministério do Interior  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

Das atividades da Mineradora na área.

10.4. Pelo Of. nº 2041/1000/GDG/79, o Chefe do Gabinete do Diretor Geral do DNPM respondeu que os Alvarás são concedidos a título precário e, no caso em tela, expedidos por falta de verificação na Seção de Controle de Áreas daquele Departamento, estavam a promover a anulação dos mesmos.

11. Conclusões

11.1. A intenção da FUNAI é expressa no que respeita à criação da Reserva Indígena, com área de 1.611.900 ha - fora as áreas interditadas pelos Decretos nºs 74.463/74 e 75.310/75 e Port. nº 311/N/78.

11.2. Na carta ao milionésimo, de autoria do IBGE, Edições 1971/72, o mencionado memorial descritivo não apresenta dúvida de interpretação cartográfica:

- Observamos que o Rio Uatumã no sentido do montante se bifurca à altura do paralelo 01°30'S continuando como Uatumã à direita (limite da Reserva Indígena) à esquerda como Igarapé Santo Antônio (limite Sudeste);
- Já a carta do DNPM na esc. 1:250.000 e também a carta ao milionésimo do próprio IBGE<sup>b</sup> em como Ministério da Aeronáutica apresentam no sentido de montante, à altura do paralelo 01°30'S o braço à direita do Rio Uatumã como Rio Fitinga e o da esquerda como o Rio Uatumã (em cujo posicionamento, isto é, o Alto Uatumã, pretende a requerente seja o limite Leste da Reserva);
- Na Carta no milionésimo pela qual a FUNAI se baseou,

Ministério do Interior  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO + FUNAI

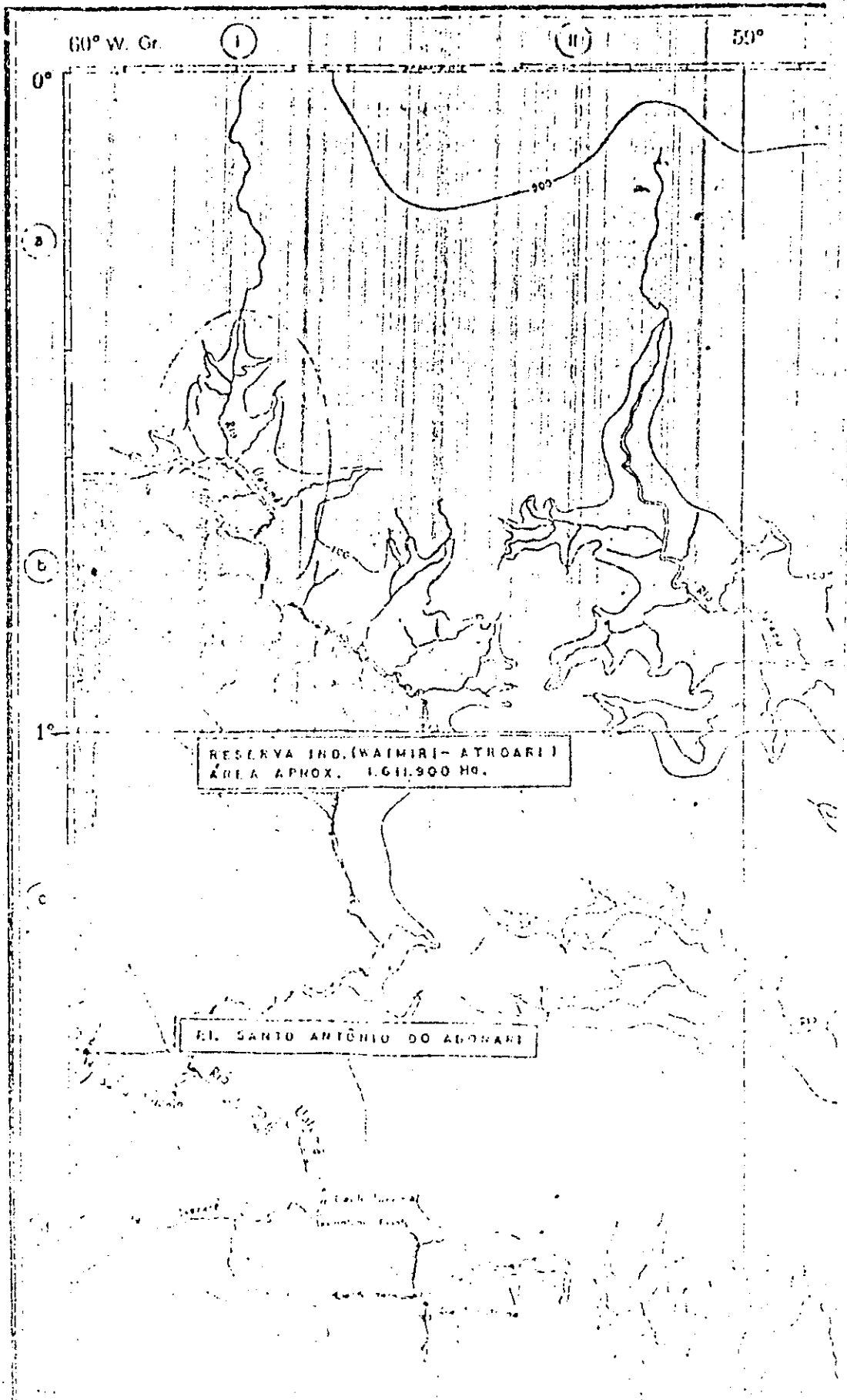
o limite SE da Reserva é o Igarapé Santo Antônio, o maior afluente do Uatumã à margem direita, na carta do DNPM este trecho é o próprio Uatumã que recebe o afluente Igarapé Santo Antonio do Abonari exatamente quando o Uatumã no caso, no sentido do montante, inflete para o Norte; o Santo Antonio do Abonari seria um trecho do limite Sul;

- 11.3. No detalhe do sub-ítem 11.2. antecedente ( desenvolvimento do ítem 9) é que se verifica o impasse. Pela Cartografia mais recente o limite Leste se deslocaria no sentido S-W em cerca de 85 km aproximadamente ( que representará numa redução na área em aproximadamente 40 a 45%).
- 11.4. Se assim fosse, apenas uma pequena faixa ao Nordeste seria atingida pela área interditada ao Norte, isto é, de acordo com a plotagem apresentada pela Mineradora).

12 Parecer

- 12.1. Opinamos que devem ser consultados o IBGE e o DNPM quanto à toponímia oficial definitiva dos acidentes geográficos e que <sup>deu</sup> origem à controvérsia;
- 12.2. Que o CRPM, s.m.j., ao conceder Alvarás, de autorização o faça "amarrando" em coordenadas geográficas os vértices ou pontos notáveis que se definam perfeitamente e posicionem a área, para autorização;
- 12.3. Que se consulte um G.T. para a redelimitação

IBGE - EDIÇÃO 1972  
FOLHA SA-21. SANTARÉM.  
CARTA INTERNACIONAL DO MUNDO AO 1:600 000°  
CARTE INTERNATIONALE DU MONDE AU 1:600 000°





Ministério do Interior  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI

Da Reserva Indígena e conseqüentemente, que se  
providencie em seguida a retificação do Decreto  
nº 68.907/71.

À consideração superior,

Brasília, 18. maio. 80

HERÁGLETO CUNHA ORTEGA

- Ass. Téc. -

Anexo: Cópia da folha SA 21 - Santarém, IBGE,  
Edição 1972 - Carta ao Milionésimo.

....(sigla ilegível)